

C.I. nº 026/SPU/PMNT/2026

Nova Trento, 23 de fevereiro de 2026

Sr.

Rafael Vargas de Moura

Diretora do Setor de Compras e Licitações

Assunto: Parecer referente a documentação de Qualificação Técnica – Salas Modulares

Em atendimento a solicitação do Setor de Compras e Licitações, segue análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa **PRO ENG CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 31.281.510/0001-08, quanto ao atendimento das exigências previstas no item 14.20 do Edital e no respectivo Termo de Referência, referente ao objeto de Registro de Preços para fornecimento e execução de salas de aula modulares, **PL nº 250/2025 - PE nº 43/2025**.

Tanto Edital como Termo de Referência do processo licitatório exigem que na fase habilitação a empresa apresente registro da pessoa jurídica no CREA/CAU, apresente Certificado de Acervo Técnico (CAT) para o serviço de 'construção de edificações em materiais mistos/especiais' com área superior ou igual a 47,00m² (quarenta e sete metros quadrados), comprove vínculo de no mínimo 01 profissional de Engenharia Civil ou Arquitetura e 01 profissional de Engenharia Mecânica.

A empresa apresentou registro CREA/SC (registro nº 159846-0), vínculo ativo do Eng. Civil Charles Rodrigo Michels e Contrato de Prestação de Serviço com o Eng. Mecânico Claudenir da Cruz.

Quanto à comprovação de capacidade técnica operacional, a licitante apresentou diversos acervos técnicos (CATs) e atestados. Todavia, verificou-se que parte significativa dos documentos encaminhados se refere a serviços sem compatibilidade com o objeto da licitação, tais como obras de pavimentação e outras atividades não relacionadas à construção de edificações modulares ou sistemas construtivos em materiais mistos ou especiais.

Além disso, os documentos apresentados não demonstram, de forma clara e objetiva, a execução de serviços com características técnicas equivalentes às exigidas no edital, não sendo suficiente o envio de acervos diversos e desconexos com o objeto para



fins de comprovação da capacidade técnica específica requerida.

Adicionalmente, conforme estabelecido no Termo de Referência, em etapa posterior a empresa vencedora deverá apresentar declaração do fabricante do produto, emitida por engenheiro mecânico, atestando que os painéis utilizados são estruturantes e atendem os padrões mínimos de segurança. E laudos técnicos que comprovam o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, durabilidade e conformidade do sistema construtivo ofertado.

Considerando as informações apresentada acima, entende-se que a empresa PRO ENG CONSTRUTORA LTDA não possui capacidade técnica exigida para atendimento pleno das condições estabelecidas no Edital e TR do PL nº 250/2025 – CE nº 43/2025.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **BRENDA MENDES**
Data: 23/02/2026 08:57:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRENDA MENDES
Arquiteta e Urbanista – CAU A278720-2
Setor de Planejamento Urbano